

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 228**

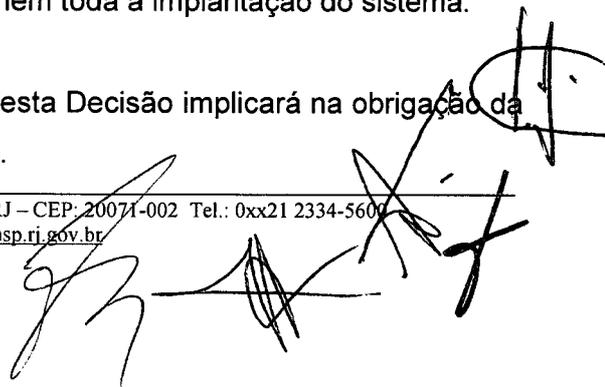
**de 25 de fevereiro de 2010.**

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – Transportes  
Marítimos - Paralisação Parcial da Operação  
Comercial na Divisão Sul em 19 e 20 de abril de  
2009 – Recurso Administrativo contra Deliberação  
AGETRANSP n.º. 203, de 20 de julho de 2009.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/010.104/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

**DELIBERA:**

- ✓ Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter-se a pena pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizada na forma prevista no parágrafo único da Cláusula 29 do contrato de concessão.
- ✓ Art. 2º - Autorizar, após atualização monetária, a reversão da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em benefício dos usuários, com base no § 8º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
- ✓ Art. 3º - Determinar a implantação dos sistemas sugeridos pela CATRA às fls. 144/145, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, priorizando a instalação do circuito fechado de televisão, de modo a garantir o controle pelo Centro Operacional da AGETRANSP.
- ✓ Art. 4º - Determinar a lavratura de Termo de Propriedade dos Equipamentos em favor da AGETRANSP e seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.
- ✓ Art. 5º - Determinar à CATRA e à ASTEC que acompanhem toda a implantação do sistema.
- ✓ Art. 6º - Determinar à SECEX que o não cumprimento desta Decisão implicará na obrigação da Deliberação AGETRANSP n.º. 203/2009, em sua íntegra.

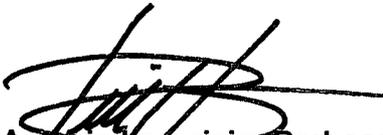


Art. 7º - Caracterizar-se-á em reincidência o descumprimento desta decisão e, conseqüentemente, em multa, fixada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma legal.

Art. 8º - Arquivar o processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

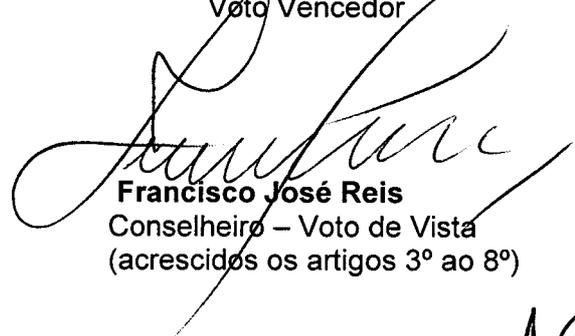
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.



**Luiz Antonio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro Relator  
Voto Vencedor



**Herval Barros de Souza**  
Conselheiro



**Francisco José Reis**  
Conselheiro – Voto de Vista  
(acrescidos os artigos 3º ao 8º)



**Maurício Agnelli**  
Conselheiro Revisor



**João Carlos da Silveira Loureiro**  
Conselheiro Presidente do Julgamento